

Despacho n.º 3/21

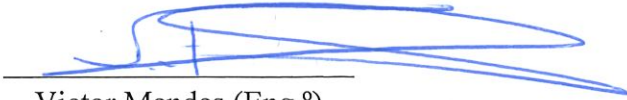
Considerando o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, o previsto no Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que regulamenta o estado de emergência decretado, **DETERMINO**, de imediato e por tempo indeterminado, as seguintes medidas:

- fica proibida a realização das Feiras Quinzenais, da Feira de Artesanato e da Feira de Antiguidades e Velharias de Ponte de Lima;
- ficam proibidas todas as ocupações de via pública no concelho;
- fica proibida a utilização dos parques infantis;
- encerramento de todas as esplanadas em funcionamento no concelho, devendo as mesmas ser obrigatoriamente recolhidas;
- ficam suspensas todas as atividades culturais;
- fica proibida a utilização dos equipamentos desportivos municipais, cobertos e ao ar livre do Concelho, salvo para a prática de atividade física e desportiva permitida nos termos do artigo 34º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, e atividades desportivas escolares;
- o encerramento ao público, estando apenas autorizada a sua utilização para atividades escolares, dos seguintes espaços municipais:
 - Museus e Centros de Interpretação;
 - Biblioteca Municipal;
 - Espaço Internet;
 - Centro de Interpretação e Quinta Pedagógica da Área da Paisagem Protegida;
 - Arquivo Municipal;
 - Teatro Diogo Bernardes;
 - Auditórios;
 - Albergue de Peregrinos;
 - Quinta Pedagógica de Pentieiros;
 - Torre da Cadeia, espaço de exposição.

Deste despacho deve ser dado conhecimento aos serviços, às juntas de Freguesia, à PSP e à GNR.

Estas medidas serão avaliadas de acordo com o desenrolar da situação e de acordo com as orientações emanadas pela DGS e pelo Governo.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 15 de janeiro de 2021,
O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Victor Mendes (Eng.º)